

mesmas características. Lares-Escolas, sub-ordinados à Secretaria da Educação.

Artigo 2º — Os lares escola serão entregues, mediante ordem, aos serviços de comunidade de bairro ou às associações de amigos de bairro, devidamente reconhecidos e de comprovada idoneidade moral, ficando todavia, sob fiscalização da Secretaria da Educação.

§ 1º — No mês de janeiro de cada ano, a entidade responsável pelo funcionamento do respectivo lar escola apresentará à Secretaria da Educação relatório pormenorizado de suas atividades, juntamente com seu balanço.

§ 2º — Aos membros da Diretoria do lar escola não caberá remuneração alguma.

Artigo 3º — Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir ou a receber imóveis para construção e instalação dos citados lares escola.

Artigo 4º — O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com a Prefeitura da Capital e com as de inferior para os fins mencionados nesta lei.

Artigo 5º — As Secretarias de Estado, a juízo dos respectivos Secretários, colocarão seus serviços à disposição dos lares escolas, criados por esta lei.

Artigo 6º — Ficam criadas Colônias de Férias, nas praias e nos campos, em próprios do Estado, para recreação das crianças matriculadas nos lares-escola, criados por esta lei.

Artigo 7º — Os lares-escola, a que se refere a presente lei, terão por objetivo:

- I — Ministrar, de acordo com as diferentes idades de seus frequentadores, atividades de escola-maternal de jardim de infância, de pré-primário e primário, este último em forma subsidiária, pois as crianças, em idade escolar, deverão frequentar os Grupos Escolares mais próximos;
- II — Educação e orientação às mães;
- III — Auxílio em alimentação dietética às mães pobres;
- IV — Alimentação, recreação, orientação e assistência a menores.

Artigo 8º — Os lares-escola funcionarão durante todo o dia, sem férias anuais, excetuadas os domingos e feriados locais.

Artigo 9º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 10 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior, Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto.

PARECER N. 65, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.260, de 1963

Aprovado em discussão única, sem emenda, o presente projeto deve ter a redação final seguinte:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Professora Amália Pimentel" o Grupo Escolar do Jardim Franca, em Franca.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior, Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto.

PARECER N. 66, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.418, de 1963

O Projeto de lei n. 1.418, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade, situado no município de Xavantim, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, por outros de propriedade de Olímpio Corazza, também situados naquele município e destinados aos serviços de melhoramentos da linha tronco — Variante de Bernardino de Campos e Ourinhos — conforme planta SD. 672 elaborada pela ferrovia, a saber:

"I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: Área "C", com 2.900 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto 1 situado a 9 m (nove metros) à esquerda do km 427,962, seguem: — 147 m (cento e quarenta e sete metros) em curva pela cerca divisória até o ponto (2), distante 8 m (oito metros) à esquerda do km 428,107, confrontando com Olímpio Corazza; 20 m (vinte metros) em reta com 6º15'NE até o ponto (3), que dista 12 m (doze metros) à direita do km 428,104, cortando o eixo no km 428,105, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; 140 m (cento e quarenta metros) em curva pela cerca divisória até o ponto (4), que dista 12 m (doze metros) à direita do km 427,956, confrontando com Olímpio Corazza; 21 m (vinte e um metros) em reta com rumo 13º09'SE até o ponto (1) de partida, confrontando com a faixa da Estrada de Ferro Sorocabana.

II — Imóveis de propriedade de Olímpio Corazza, com a área total de 2.670 m<sup>2</sup> (dois mil seiscentos e setenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Área "A", com 1.950 m<sup>2</sup> (um mil novecentos e cinquenta metros quadrados): partindo do ponto (K), à esquerda da estaca 1.173 + 3 m do eixo locado, seguem 70 m (setenta metros) em reta à esquerda com o rumo 86º6'SW até (N), que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.176 + 12 m do eixo locado, confrontando de

(K) a (N) com terreno de transmitente, 50 m (cinquenta metros) em reta pela divisa, confrontando com o terreno de Julio Cerão até (O), que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.176 + 7 m do eixo locado; 60 m (sessenta metros) em reta à direita, com o rumo 86º6'NE até (L), que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.173 + 7 m do eixo locado; confrontando de (O) a (L) com terrenos do transmitente; 30 m (trinta metros) em reta à direita pela divisa, confrontando com o terreno de João, Francisco Júlio e Modesto Dácio. Área "B", com 720 m<sup>2</sup> (setecentos e vinte metros quadrados): partindo do ponto (R) à esquerda da estaca 1.193 + 15 m do eixo locado, seguem 52 m (cinquenta e dois metros) em reta à esquerda com o rumo de 86º6'SW até (S), que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.196 + 6 m do eixo locado, confrontando de (R) a (S) com terrenos do transmitente; 38 m (trinta e oito metros) em reta pela divisa, confrontando com o terreno de Duilio João Dácio, segue até (Z), que dista 15 m (quinze metros) da estaca 1.195 + 6 m pela cerca divisa da linha velha, contendo o eixo da locação na estaca 1.194 + 7,10 m até (R) de partida, confrontando de (Z) a (R) com o antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana.

Artigo 2º — A despesa, no total de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros) relativo à deposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer no Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 283-8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 20-1-61.

(a) Blota Júnior, Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto.

PARECER N. 67, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.548, de 1963.

Este Projeto de Lei n. 1.548, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Augusto Cervigni" o Grupo Escolar do distrito de São Martinho D'Oeste, em Alto Alegre.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-61.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto.

PARECER N. 68, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.701, de 1963.

O Projeto de lei n. 1.701, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por permuta, um imóvel de sua propriedade, na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situado no município de Bernardino de Campos, por outros de propriedade de David Bertolucci, também situados naquele município e destinados aos serviços de melhoramento da linha tronco da mesma ferrovia — Variante Bernardino de Campos-Ourinhos — no trecho compreendido entre as estações ferroviárias de Bernardino de Campos e Luiz Pinto, conforme plantas CHN-D-49 e SD-530 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

"I — Imóvel de propriedade da Fazenda do Estado: uma faixa de terreno que constitui parte do antigo leito da Estrada de Ferro Sorocabana (área P), com 2.240 m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e quarenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa na ponta 16, situada na cerca da linha velha, lado esquerdo, onde sai o ramal de Santa Cruz do Rio Pardo e segue em curva pela referida cerca, confrontando com propriedade de David Bertolucci, na distância de 125 m (cento e vinte e cinco metros), encontrando o ponto 17, na cerca divisória com os Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 24º 00'NE, confrontando com propriedade dos Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani, na distância de 26 m (vinte e seis metros), encontrando o ponto 18; daí, deflete à direita e segue em curva pela cerca divisória da Estrada de Ferro Sorocabana, confrontando com propriedade dos Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani, na distância de 26 m (vinte e seis metros), encontrando o ponto 19; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo 26º 30'SE, confrontando com o leito antigo da Estrada de Ferro Sorocabana, na distância de 28 m (vinte e oito metros), encontrando o ponto 10 de partida.

II — Imóveis de propriedade de David Bertolucci:

a) um terreno de forma irregular (Área K) entre as estacas 51 - 6 m e 63 - 8,80 m com 6.707 m<sup>2</sup> (seis mil setecentos e setenta e sete metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 1, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 51 - 6 m e segue em curva com o rumo de 286,61 m (trezentos e oitenta e seis metros), atingindo o ponto 2, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT - 54 - 7,33 m; desse ponto, segue em linha reta com o rumo de 42º 30'SW, na distância de 112,61 m (cento e doze metros e sessenta e sete centímetros), encontrando o ponto 3, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT - 60 - 0 m; daí, segue em curva com o raio de 414,78 m (quatrocentos e quatorze metros e setenta e oito centímetros), na distância de 173 m (cento e setenta e três metros), atingindo o ponto 4, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT - 68 - 6,80 m; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 6º 00'NE, na distância de 30 m (trinta metros), cortando o eixo locado na estaca PT - 68 - 6,80 m, encontrando o ponto 8, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 68 - 6,80 m; daí, deflete à direita e segue em curva com o raio de 324,78 m (trezentos e oitenta e quatro metros e oito centímetros), na distância de 29 m (vinte e nove metros), atingindo o ponto 9, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 66 - 16 m, confrontando do ponto 1 ao ponto 9 com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue pela antiga cerca da Estrada de Ferro Sorocabana, que corta a linha locada nas estacas 64 - 11,50 m e 58 - 2 m, na distância de 220 m (duzentos e vinte metros), encontrando o ponto 10, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 56 - 1 m, confrontando com terreno da faixa da Estrada de Ferro Sorocabana; daí, segue em linha reta com o rumo de 73º 20'NE, na distância de 31 m (trinta e um metros), atingindo o ponto 11, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT - 54 - 7,33 m; desse ponto, segue em curva com o raio de 316,61 m (trezentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros), na distância de 66 m (sessenta e seis metros), encontrando o ponto 12, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 51 - 6 m, confrontando do ponto 10 ao ponto 12 com propriedade de David Bertolucci; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 9º 30'SE, na distância de 30 m (trinta metros) atingindo o ponto 1 de partida, confrontando com terreno de faixa da Estrada de Ferro Sorocabana;

b) um terreno de forma irregular (Área A), entre as estacas PT - 68 - 6,80 m e 84 - 0 m com 7.308 m<sup>2</sup> (sete mil trezentos e oito metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 4, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca PT - 68 - 6,80 m e segue em reta com o rumo de 84º 00'NW, na distância de 146 m (cento e quarenta e seis metros), encontrando o ponto 5, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 75 - 13 m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue em linha reta com o rumo de 74º 30' NW, na distância de 162 m (cento e sessenta e dois metros), cortando o eixo locado na estaca 80 - 12 m, atingindo o ponto 6, distante 9 m (nove metros) à direita da estaca 83 - 17 m, confrontando com o leito antigo da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos - Santa Cruz do Rio Pardo; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 24º 00' NE, na distância de 6 m (seis metros), encontrando o ponto 7, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 83 - 15 m, confrontando com propriedade de Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 84º 00' SE, na distância de 304 m (trezentos e quatro metros), atingindo o ponto 8, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT - 68 - 6,80; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 6º 00' SW, na distância de 30 m (trinta metros), encontrando o ponto 4 de partida, confrontando do ponto 7 ao ponto 4 com propriedade de David Bertolucci;

c) um terreno de forma irregular (Área D), entre as estacas 78 - 5 m e 84 - 0 m, com 885 m<sup>2</sup> (oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 13, situado a 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 78 5 m e segue em linha reta com o rumo de 84º 00' NW, na distância de 115 m (cento e quinze metros), atingindo o ponto 14, distante 15 m (quinze metros) à esquerda da estaca 84 - 0 m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 24º 00' NE, na distância de 16 m (dezesseis metros), encontrando o ponto 15, coincidente com a estaca 84 - 0 m, confrontando com propriedade de Irmãos Giacomini, sucessores de José Viviani; daí, deflete, à direita e segue em linha reta com o rumo de 74º 30' SE, na distância de 112 m (cento e doze metros) atingindo o ponto 13 de partida, confrontando com o leito antigo da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos-Santa Cruz do Rio Pardo.

d) um terreno de forma irregular (Área B), encravado entre as estacas 51 - 6 m e 56 - 1 m, com 1.050 m<sup>2</sup> (um mil e cinquenta metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto 12, situado a 15 m (quinze metros) à direita da estaca 51 - 6 m e segue em curva com o raio de 316,61 m (trezentos e dezesseis metros e sessenta e seis centímetros), na distância de 66 m (sessenta e seis metros), encontrando o ponto 11, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca PT - 54 - 7,33 m; daí, segue em linha reta com o rumo de 72º 30' SW, na distância de 31 m (trinta e um metros), atingindo o ponto 10, distante 15 m (quinze metros) à direita da estaca 56 - 1 m, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em curva pela cerca divisória na distância de 100 m (cem metros), encontrando o ponto C, distante 31 m (trinta e um metros) à direita da estaca 51 - 6 m; daí, deflete à direita e segue em linha reta com o rumo de 9º 30' SE, na distância de 16 m (dezesseis metros), atingindo o ponto 12 de partida, confrontando do

ponto 10 ao ponto 12 com propriedade de David Bertolucci;

e) uma faixa de terreno de forma irregular, com a área de 861 m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta e um metros quadrados), necessária no desbocamento da estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos-Santa Cruz do Rio Pardo, com as seguintes medidas e confrontações: começa no ponto A, situado a 21 m (vinte e um metros) do eixo da linha locada e à esquerda da estaca 76 e segue na distância de 165 m (cento e sessenta e cinco metros), pela faixa de 6 m (seis metros) paralela à faixa da linha em reta e com o rumo de 84º 00' NW, encontrando o ponto B, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, deflete à direita e segue em linha reta, com o rumo de 24º 00' NE por uma cerca, atingindo o ponto C, distante 15 m (quinze metros) da linha locada, confrontando com propriedade de José Viviani; daí, deflete à direita e segue na distância de 122 m (cento e vinte e dois metros) em linha reta pela faixa de 15 m (quinze metros) da linha locada, com o rumo de 84º 00' SE, encontrando o ponto D, distante 15 m (quinze metros) da estaca 78, confrontando com propriedade de David Bertolucci; desse ponto, segue por uma antiga cerca em reta e em curva, na distância de 46 m (quarenta e seis metros), encontrando o ponto A de partida, confrontando com a estrada de rodagem municipal Bernardino de Campos-Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º — A despesa, na importância de Cr\$ 19.456,80 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), relativa à reposição que em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer a David Bertolucci, correrá à conta da verba n. 298 - 8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Siqueira Lopes  
Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior — Presidente  
José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto.

PARECER N. 69, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.720, de 1963

O presente Projeto de lei n. 1.720, de 1963, aprovado em 2.ª discussão, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Os vencimentos dos cargos de Oficial de Gabinete e de Escritário Técnico em Contabilidade, das Tabelas I e II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Tribunal de Alçada, são fixados nas referências "58" e "53", respectivamente.

Artigo 2º — Os títulos de nomeação dos ocupantes dos cargos, a que se refere o artigo anterior, serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Alçada.

Artigo 3º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos seus efeitos a 1.º de janeiro de 1963".

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1961.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1961.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto

PARECER N. 70, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.762, de 1963

O Projeto de lei n. 1.762, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica revogada a Lei n. 5.682, de 20 de maio de 1960, que autorizou a Fazenda do Estado a ceder, em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Paróquia de Itanhaem, imóvel situado naquela cidade, destinado à construção do Salão Paroquial.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10 de janeiro de 1961.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10 de janeiro de 1961.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto

PARECER N.º 71, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.863, de 1963.

O Projeto de lei n. 1.863, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Jacanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de depósito municipal, a saber:

"Um terreno, de forma retangular medindo 22m (vinte e dois metros) pela frente, onde confronta com a rua Rodrigues Alves; 44 m (quarenta e quatro metros), de ambos os lados, onde confronta com Iázaro Ribeiro de Franca e com o Centro Espírita "Amor e Caridade"; e 22 m (vinte e

dois metros) pelo lado direito, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci; e 22 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci.

Artigo 2º — A despesa, na importância de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros), relativa à deposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer no Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 283-8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto

PARECER N.º 72, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.863, de 1963.

O Projeto de lei n. 1.863, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Jacanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de depósito municipal, a saber:

"Um terreno, de forma retangular medindo 22m (vinte e dois metros) pela frente, onde confronta com a rua Rodrigues Alves; 44 m (quarenta e quatro metros), de ambos os lados, onde confronta com Iázaro Ribeiro de Franca e com o Centro Espírita "Amor e Caridade"; e 22 m (vinte e

dois metros) pelo lado direito, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci; e 22 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci.

Artigo 2º — A despesa, na importância de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros), relativa à deposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer no Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 283-8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto

PARECER N.º 73, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.863, de 1963.

O Projeto de lei n. 1.863, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Jacanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de depósito municipal, a saber:

"Um terreno, de forma retangular medindo 22m (vinte e dois metros) pela frente, onde confronta com a rua Rodrigues Alves; 44 m (quarenta e quatro metros), de ambos os lados, onde confronta com Iázaro Ribeiro de Franca e com o Centro Espírita "Amor e Caridade"; e 22 m (vinte e

dois metros) pelo lado direito, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci; e 22 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci.

Artigo 2º — A despesa, na importância de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros), relativa à deposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer no Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 283-8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

E' o nosso parecer.  
Sala das Comissões, em 10-1-61.

(a) Lot Neto — Relator  
Aprovado o parecer em reunião de 10-1-1961.

(a) Blota Júnior — Presidente — José Luiz Cembranelli — Nadir Kenan — Lot Neto

PARECER N.º 74, DE 1961

Da Comissão de Redação, sobre o Projeto de Lei n. 1.863, de 1963.

O Projeto de lei n. 1.863, de 1963, aprovado em discussão única, sem emendas, deve ter a seguinte redação final:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a ceder em comodato, pelo prazo de 30 (trinta) anos, à Prefeitura Municipal de Jacanga, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do município do mesmo nome, e destinado à construção de depósito municipal, a saber:

"Um terreno, de forma retangular medindo 22m (vinte e dois metros) pela frente, onde confronta com a rua Rodrigues Alves; 44 m (quarenta e quatro metros), de ambos os lados, onde confronta com Iázaro Ribeiro de Franca e com o Centro Espírita "Amor e Caridade"; e 22 m (vinte e

dois metros) pelo lado direito, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci; e 22 m (vinte e dois metros) pelo lado esquerdo, onde confronta com o terreno de propriedade de David Bertolucci.

Artigo 2º — A despesa, na importância de Cr\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte cruzeiros), relativa à deposição que, em decorrência da diferença de valores dos imóveis, a Fazenda do Estado deverá fazer no Sr. Olímpio Corazza, correrá à conta da verba n. 283-8.61.2. — Obras Ferroviárias, do Orçamento.